



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 12/2017
PA Nº 1843/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIAL (CONTRATOSGOV), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, com endereço na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Centro, Curitiba - PR, CEP 82010-160, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, portador do RG nº 4086763-5, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 1843/2017, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CT nº 12/2017

1



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso à ferramenta denominada CONTRATOSGOV, a qual possibilitará o controle objetivo e sistematizado dos contratos administrativos celebrados pelo CONTRATANTE, integrando os atores envolvidos, registrando os atos praticados e anexando os respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O custo da contratação segue especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE (utilização de usuários)	VALOR TOTAL
1	Licença de uso do software gerencial CONTRATOSGOV (ferramenta em ambiente WEB)	Ilimitada	R\$ 7.990,00

Parágrafo Único - O pagamento dos serviços será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais), a serem pagas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados da data de disponibilização do login e senhas de acesso ao sistema, totalizando o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreenderão as atividades de suporte técnico e manutenção durante o período de cessão de uso.

CT nº 12/2017

2



Parágrafo Primeiro – A ferramenta será disponibilizada através de uma conexão segura, permitindo o arquivamento de documentos na nuvem da AWS.

Parágrafo Segundo – O acesso à ferramenta será realizado através de login e senha, que permitem a utilização por número ilimitado de usuários, ficando a critério da Administração a configuração de permissões e restrições a usuários.

Parágrafo Terceiro – As funções disponibilizadas pelo software compreendem:

- a) Integração da comunicação entre gestor e fiscal por meio de agenda, mensagens e alertas;
- b) Informações estatísticas e gerenciais sobre os contratos da Administração e sobre cada contrato, individualmente, incluindo valores de aditivos e prazos de vigência;
- c) Relatórios com exportação em Excel;
- d) Gerenciador de informações financeiras;
- e) Sistemas de alertas para gestor, fiscal e fornecedor;
- f) Agenda de acompanhamento para o fiscal e check list de fiscalização, com registro de ocorrências e envio de notificações diretamente ao contratado;
- g) Acesso a vistorias realizadas e programadas;
- h) Atualização automática do valor contratual em caso de acréscimos, supressões, revisões, reajustes e repactuações;
- i) Lançamento automático das parcelas de pagamento e datas de vencimento;



- j) Cálculo do automático do limite legal para a realização de acréscimos e supressões;
- k) Mapa de obras;
- l) Módulo de exportação de dados;
- m) Acesso opcional do contratado a informações referentes a vencimento de certidões, prazos de execução e elaboração de justificativas.

Parágrafo Quarto – Além das funções supracitadas, o investimento para contratação do software contempla:

- a) Assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Contratos Gov;
- b) Desconto de 10% (dez por cento) nos eventos promovidos pela NP Eventos, durante a vigência do contrato;
- c) Prorrogação por 03 (três) meses de contrato, totalizando 15 (quinze) meses de vigência.

Parágrafo Quinto – Os serviços serão cobrados através de emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e a propriedade intelectual referentes ao software objeto do presente contrato são e permanecerão sendo exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DO ACESSO À FERRAMENTA

CT nº 12/2017

4



O Tribunal informará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data em que a CONTRATADA deverá iniciar os serviços de que trata a presente contratação, mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, também, obriga-se a:

- I. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Confirmar junto ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento;
- III. Realizar o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, que irão utilizar os softwares, mediante agendamento prévio, o qual deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, e efetivado no mesmo prazo, por videoconferência. O treinamento será efetuado na implantação do sistema, com a utilização de manuais e, havendo necessidade, será realizada revisão semestral;
- IV. Promover a reciclagem dos usuários, na hipótese de a CONTRATADA adotar versões mais atualizadas dos softwares, na forma da alínea anterior;
- V. Promover as devidas correções concernentes às falhas e/ou impropriedades dos softwares, bem como atualizá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação formal, ou da alteração legislativa, sendo que tais correções, condicionadas ao desligamento do sistema, deverão ser efetuadas entre as 20h de sexta-feira e as 8h de segunda-feira;

CT nº 12/2017

5



- VI. Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência contratual;
- VII. Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;
- VIII. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta referente aos softwares, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 08 h às 18 h, e sexta-feira, das 8 h às 17 h, sendo o tempo máximo de resposta de 3 (três) horas;
- IX. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- X. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais em que, eventualmente, venha a ser cometida;
- XI. Disponibilizar todos os dados ao CONTRATANTE semestralmente, por meio de mídia digital (CD, pendrive ou outro instrumento hábil), a ser encaminhada para a Secretaria de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações; e no caso de rescisão, os dados do sistema deverão ser disponibilizados antes do processo formal rescisório e deverão ser enviados à CTIC por meio de mídia digital, no formato XLS, para importação em outro ambiente, com a mesma finalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição dessa Coordenadoria. Caso haja solicitação do CONTRATANTE, a exportação dos dados poderá ser efetuada por meio de formatos CSV ou PDF;

CT nº 12/2017

6



XII. Manter o sistema em adequado funcionamento, devendo ficar disponível, sem interrupções, das 08h de segunda-feira às 20h de sexta-feira, e, no caso de queda do sistema, a CONTRATADA se compromete a restabelecê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XIII. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

XIV. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

XV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XVI. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, da forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

CT nº 12/2017

7



XVIII. A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA, ainda que haja a transferência mencionada na alínea anterior;

XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XX. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único – O treinamento mencionado no inciso III será realizado por software de videoconferência que possibilite transmissão em tempo real, com a disponibilização de ambiente de testes com funcionalidades idênticas às do ambiente de produção, permitindo que todos os usuários formulem questionamentos através de *chat*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- III. Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- IV. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- V. Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-os, se conforme as especificações exigidas;

CT nº 12/2017

8



- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- VII. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantido o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- VIII. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- IX. Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenadas no sistema contratado;
- X. Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem de sua própria responsabilidade;
- XI. Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que esta possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao CONTRATANTE, sem prévia autorização da CONTRATADA:

- I. Divulgar, revelar ou disponibilizar os softwares objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- II. Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente os softwares objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- III. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software objeto

CT nº 12/2017

9



deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salso se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

IV. Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar os códigos-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software objeto do presente contrato;

V. Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da senha para uso do software objeto do presente contrato não implicará cessão ou transferência da licença de uso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o CONTRATANTE pretender transferir a terceiros senha para uso da ferramenta, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente à CONTRATADA, ficando a transferência da licença de uso dos softwares sujeita à celebração entre a CONTRATADA e o terceiro adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura, caberá a servidor lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações ou outro servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:



- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e a qualidade desejadas;
- II. Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as falhas detectadas;
- IV. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá se dirigir à fiscalização para tratar de assuntos relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Segundo – A fiscalização será exercida no interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto deste contrato dar-se-á:

- I. Provisoriamente, após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura e liberação das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

CT nº 12/2017

11



- II. Definitivamente, pelo representante do CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório e após a constatação da conformidade com as especificações.

Parágrafo Primeiro – Caso se verifique não ter havido o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

Parágrafo Segundo – O período que medeia o recebimento provisório e o definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTO

O pagamento, após emissão de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, será efetuado nos prazos, contados da data de disponibilização do login e senhas de acesso, de:

- a) 30 (trinta) dias, para o primeiro pagamento, no importe de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais);
- b) 60 (sessenta) dias, para o segundo e último pagamento, também no importe de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

CT nº 12/2017

12



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro – Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal no tocante aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de forma atualizada.

Parágrafo Sexto – Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:



EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na classificação do Programa de Trabalho - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Subitem 11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE, conforme Nota de Empenho 2017NE000421 (doc. 20 do PA nº 1843/2017).

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Não havendo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA

O prazo de vigência de manutenção do contrato será de 15 (quinze) meses, compreendendo o período de 26 de abril de 2017 a 26 de julho de 2018.



CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a esta contratação o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís/MA, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 25 de abril de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 24/04/2017 15:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 517573D377.2440CI962B.78BE3CE5EC.9848B15715



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



[Assinatura manuscrita]

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA - ME

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

Identificação nº: 10.956.598.9
Franciele de Oliveira Benedicto

2. *[Assinatura]*

Identificação nº: 4.501.401.0
REGINA CÉLIA KUHLE

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 24/04/2017 15:12:51 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 517573D377.2440C1962B.7BEE3CE5EC.9848B15715

[Assinatura]